**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**NUMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NUMERO DA SOLICITAQAO:**

**NUMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

**SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA**, CNPJ n. 40.329.542/0001 - 27, neste ato representado por seu Presidente, VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI;

E

**SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.590.249/0001 - 66, com sede na Rua Sydnei Antônio Rangel Santos, n° 238, Santo Inacio, Curitiba, Paraná, neste ato representado por Osei Baraniuk - CPF 754.153.649-00.

CELEBRAM o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021, sendo a data-base da categoria em 01 de março.

**CLAUSULA SEGUNDA-ABRANGENCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangera os professores do ensino superior da Universidade Tuiuti do Paraná, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**Salaries, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário - Remuneração de Férias Formas e Prazos**

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica a empregadora autorizada a efetuar o parcelamento dos valores devidos aos professores a título de férias e de gratificação de férias nos moldes a seguir explicitados, sem quaisquer consequências jurídicas adicionais que porventura possam decorrer da postergação do pagamento dessas verbas (multas convencionais, pagamento em dobro ou da dobra dos valores negociados, dentre outras), com exceção das expressamente previstas no presente ajuste.

**CLAUSULA QUARTA:** O pagamento do adiantamento das férias poderá ser feito até o quinto dia útil de fevereiro de 2021, atualizado com a variação do IPCA do mês de janeiro de 202VEm caso de IPCA negativo, fica vedada a redução da parcela devida.

**Parágrafo primeiro:** A gratificação de férias poderá ser paga em até quatro vezes, sendo que cada parcela correspondente a % do valor devido, e será reajustada de acordo com a variação do IPC-a entre 01.01.2021 e o último dia do mês anterior ao pagamento. Em caso de IPCA negative, fica vedada a redução das parcelas devidas.

**Parágrafo segundo:** As parcelas a que se referem os parágrafos anteriores serão exigíveis no quinto dia útil dos meses de março, abril, maio e junho de 2021.

**Parágrafo terceiro:** O não pagamento pontual dos valores aduzidos no caput dessa clausula e nos seus parágrafos primeiro e segundo implicará em vencimento antecipado dos valores pendentes, bem como incidência de clausula penal de 50% sobre o valor remanescente devido.

**Relações de Trabalho - Condi$6es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral**

**CLAUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Em contrapartida as concessões obtidas junto a categoria, a empregadora compromete-se a garantir o emprego dos professores abrangidos pelo presente acordo até 30.06.2021, obrigando-se ao pagamento de indenização adicional ao professor eventualmente demitido antes dessa data, correspondente a 50% dos salaries devidos entre a indevida demissão e o dia 30.06.2021, com contagem do aviso prévio indenizado a partir de 01.07.2021, sem prejuízo dos valores devidos em face da despedida imotivada.

**Curitiba, 18.12.2020.**